PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 303/20
Fls. 002

Ofício nº 140/2020/PGM Vilhena/RO, 15 de maio de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.879 /2020, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 324.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Atenciosamente.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 18 / 05 / 2020
Hora 8h05

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 103
Fls. 003

Projeto de Lei nº 5.879 /2020

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades da SEMAGRI, para aquisição e distribuição de 5.500 toneladas de calcário dolomítico a ser distribuído para o produtor rural familiar do nosso município, com recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria do Estado da Agricultura – SEAGRI, por meio do Termo de Convênio nº 076/PGE-2020, com contrapartida do município.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 15 de maio de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 18 / 05 / 2020
Hora 8h05

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1012
Fls. 004

PROJETO DE LEI Nº 5.879 **/2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 324.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária

3390.30.00.00 -	Material de Consumo – Conv.	R$	285.000,00
3390.30.00.00 -	Material de Consumo – Contrap.	R$	39.500,00
TOTAL.....		**R$**	**324.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria do Estado da Agricultura – SEAGRI, por meio do Termo de Convênio nº 076/PGE-2020.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.60600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

3390.30.00.00 -	Material de Consumo	R$	11.000,00
3390.33.00.00 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	15.000,00

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 101/20
Fls. 005

2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária			
4490.51.00.00 -	Obras e Instalações	R$	9.500,00
4490.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	4.000,00
TOTAL.....		**R$**	**39.500,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de maio de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 103/20
Fls. 006

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.108449/2020-99

CONVÊNIO Nº 076/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **VILHENA**.

Valor total: R$ 324.500,00

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com Prefeitura sediada na Rua Rony de Castro Pereira, n° 4177, Bairro Jardim América, em Cacoal/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 0010584865), do Parecer Técnico (doc. id. 0010584892), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 100/2020/SEAGRI-ASJUR** (doc. id. 0011303036), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. *O objeto da presente parceria é a realização,* pelo Convenente, dos serviços de distribuição de calcário dolomítico aos produtores rurais, tendo como **metas:** a) beneficiar aproximadamente 1.100 pequenos produtores rurais do respectivo Município; b) correção e melhoria da fertilidade do solo; c) aumento significativo da produção nas atividades agropecuárias; d) incrementar e fortalecer o comércio local; e) desenvolver e melhorar a qualidade de vida dos agricultores; f) aumento de renda dos pequenos agricultores; g) incentivo a permanência do homem no campo.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, para que este adquira os seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): 5.500 toneladas de calcário dolomítico.

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva d

EM BRANCO

regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

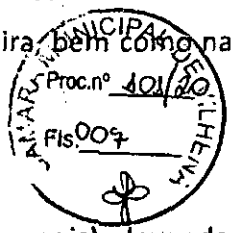

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 324.500, 00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme declaração de contrapartida (id. 0010586271), além da seleção de beneficiários e realização dos serviços, do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1182-7**, Conta Corrente nº. **62.298-2**, Poupança Ouro n°. **510.062.298-5** e Poupança Poupex n°. **960.062.298-7,** conforme documento (id. 0010586299), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

8. **Antes do efetivo repasse financeiro, devem ser atualizadas as certidões negativas do TCE, SIAFEM, FGTS, a certidão de precatórios e a declaração da SEAGRI informando inexistência de pendências em prestações de contas de Convênios anteriores.**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 01 ano após essa data.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19001** – PROGRAMA DE TRABALHO: **20608201123410000** – Fonte: **0100001015** – Natureza da Despesa: **334041**, conforme indicação constante no doc. id. 0010623234.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

EM BRANCO

Proc.nº 401/20
Fls 008

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

EM BRANCO

MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc.nº 101/20
Fls 009

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. *Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;*

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do azo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. *Ao final do Convênio, os valores não utilizados* (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. *A Convenente também se compromete a restituir os valores* utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. *Os bens a serem adquiridos com os recursos deste* Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilizaçãc em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas dc presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

EM BRANCO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Proc.nº 101/20
Fls. 010

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 29 de abril de 2020.

Evandro César Padovani - *Secretário de Estado da Agricultura*

Eduardo Toshiya Tsuru - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 30/04/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 30/04/2020, às 12:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 05/05/2020, às 15:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011305963** e o código CRC **D3A62935**.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc.nº 101/20
Fls. 033

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.108449/2020-99 SEI nº 001130596

EM BRANCO

[redacted]

MUNICÍPIO DE VILHENA
PLANEJAMENTO

Doc.nº 301/20
Fls. 012

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para Aquisição de calcário

Vigência: 365 dias, [redacted] de recursos

Município de Vilhena	Estado de Rondônia
CNPJ: 04.092.706.0001-81	SEAGRI
Endereço:	CNPJ: 03.682.401/0001-67
Rua Rony De Castro Pereira, Nº 4177 - Bairro Jardim América Vilhena, CEP: 76.980-736	Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3919-7080	
.....	.....
Prefeito: Eduardo Toshiya Tsuru	Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)
CPF: 147.500.038-32	
RG: 14068297-1 SSP/SP	
Endereço: Rua Marques Henrique , nº 455, Centro, Vilhena,RO, CEP: 76980-086.	

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), para que este adquira: 5.500 toneladas de Calcário dolomítico - composição química: mgo 13 a 21%; poder reativo de neutralização total (prnt) acima de 75%, a ser distribuído para o produtor rural familiar no município de Vilhena/RO.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Beneficiar produtores rurais familiares com a distribuição de calcário visando ampliar a produtividade agropecuária no município de Vilhena.

Vilhena/RO, 05 de março de 2020

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado
SEAGRI
ASSINATURA DO CONCEDENTE

EM BRANCO

MUNICIPAL
Proc.nº 101/20
013

METAS: Beneficiar aproximadamente 1.100 pequenos produtores rurais, residentes nas localidades rurais do município de Vilhena. O atendimento às demandas dos produtores, referente à correção e melhoria da fertilidade do solo através da aquisição e aplicação do calcário aqui previsto, poderá proporcionar aumento significativo da produção nas atividades agropecuárias desenvolvidas pelos beneficiários. De sorte que esta ação poderá também, incrementar e fortalecer o comérico local, desenvolver e melhorar a qualidade de vida dos agricultores da agricultura familiar, além da possiblidade do aumento da renda dos pequenos produtores e incentivo a permanência do homem no campo.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Os solos em Vilhena, segundo o Zoneamento Sócioeconômico - Ecológico de Rondônia predominantes em áreas não indígenas, são classificados como Areias Quartzosas (Q), Latossolos Vermelho-Escuros Distróficos (LVD) e Cambissolos Distróficos (CD), sendo representativas as regiões de predomínio da fração areia. De forma geral, são solos frágeis e suscetíveis à degradação química, física, biológica e que exigem cuidados e manejos adequados para fins de otimização de seu uso e ocupação, especialmente na manutenção do pH e dos níveis de matéria orgânica nele presentes.
Logo, pelas características do calcário, este é o insumo amplamente utilizado para correção da acidez e manutenção do pH do solo, o que trará mais produtividade aos agricultores e consequentemente melhoria nas condições de vida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META 1: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO PARA O AGRICULTOR RURAL FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

ETAPA 1.1: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO - Após liberação do recurso, serão procedidos os dispositivos legais para aquisição do Calcário conforme legislação vigente. As associações e cooperativas (anexo) de produtores rurais de Vilhena poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura selecionar cerca de 1.100 produtores à receberem aproximadamente 5 toneladas de calcário cada. Os beneficiários deverão ser produtores rurais, possuírem cadastro de produtor rural e apresentarem análise de solo.

INDICADOR FÍSICO: TONELADAS
QUANTIDADE: 5.500
INÍCIO: ALR
TÉRMINO: 365 DIAS ALR

Vilhena/RO, 05 de março de 2020

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO CONCEDENTE

EM BRANCO

MUNICIPAL DE
Proc.nº 604/20
Fls. 014

PARECER TÉCNICO Nº. **01/2020**
PROCEDÊNCIA: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**

1. RELATÓRIO

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 285.000,00, para que este adquira: 5.500 toneladas de Calcário (CALCÁRIO DOLOMÍTICO - COMPOSIÇÃO QUÍMICA: MgO 13 A 21%; Poder relativo de neutralização total (PRNT) acima de 75%.).

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R$ 39.500,00 (12,17%), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Beneficiar produtores rurais familiares com a distribuição de calcário visando ampliar a produtividade agropecuária no município de Vilhena.

METAS: Beneficiar aproximadamente 1100 pequenos produtores rurais, residentes nas localidades área rural do município de Vilhena. O atendimento às demandas dos produtores, referente à correção e melhoria da fertilidade do solo através da aquisição e aplicação do calcário aqui previsto, poderá proporcionar aumento significativo da produção nas atividades agropecuárias desenvolvidas pelos beneficiários. De sorte que esta ação poderá também, incrementar e fortalecer o comérico local, desenvolver e melhorar a qualidade de vida dos agricultores da agricultura familiar, além da possiblidade do aumento da renda dos pequenos produtores e incentivo a permanência do homem no campo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: META 1: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO PARA O AGRICULTOR RURAL FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

ETAPA 1.1: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO - Após liberação do recurso, serão procedidos os dispositivos legais para aquisição do Calcário conforme legislação vigente. As associações e cooperativas (anexo) de produtores rurais de Vilhena poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura selecionar cerca de 1.100 produtores à receberem aproximadamente 5 toneladas de calcário cada. Os beneficiários deverão ser produtores rurais, possuírem cadastro de produtor rural e apresentarem análise de solo.

INDICADOR FÍSICO: TONELADAS
QUANTIDADE: 5.500
INÍCIO: ALR
TÉRMINO: 365 DIAS ALR

2. PARECER

Fundamento o Parecer Técnico, considerando o Plano de Trabalho respectivo ao presente convênio bem como os aspectos edafoclimáticos do município de Vilhena. Os solos em Vilhena, segundo o Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico de Rondônia predominantes em áreas não indígenas, são classificados como Areias Quartzosas (Q), Latossolos Vermelho-Escuros Distróficos (LVD) e Cambissolos Distróficos (CD), sendo representativas as regiões de predomínio da fração areia. De forma geral, são solos frágeis

EM BRANCO

...UNICIPAL DE ...LHENA
Proc.nº 101/20
015

e suscetíveis à degradação química, física e biológica e que exigem cuidados e manejos adequado para fins de otimização de seu uso e ocupação, especialmente na manutenção do pH e dos níveis de matéria orgânica nele presentes. O insumo amplamente utilizado para correção da acidez e manutenção do pH do solo é o Calcário. Para grande parte dos solos em Vilhena percebe-se que as recomendações de calagem, conforme interpretação da análise química do solo, situam-se em doses entre 4 e 8 toneladas de calcário por hectare, sendo em média necessárias 5 ton/ha. Ressalva-se que é adequado que a logística com o Calcário seja desenvolvida durante a estação de seca, evitando o molhamento do produto.

3. CONCLUSÃO

Considerando os aspectos técnicos, com vistas ao recurso para aquisição e entrega de Calcário através da Prefeitura Municipal de Vilhena, emito PARECER FAVORAVEL ao estabelecimento do convênio. Ressalvo que o presente Parecer Técnico não compreende em sua análise a viabilidade Administrativa, Orçamentária e Jurídica entre as partes para o estabelecimento do convênio ou instrumento similar objetos deste Parecer Técnico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vilhena, 05 de março de 2020.

Eng. Agr. Gustavo Nóbrega Lisbôa
CREA/RS 168970 Visto CREA/RO 9294
Secretaria Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal de Vilhena

EM BRANCO

ORDEM	LISTA DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS RURAIS DE VILHENA	CNPJ
1	ACSE- ASSOCIAÇÃO DOS CHAC. SETOR EMBRATEL	84.559.509/0001-69
2	ACSV - ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIRO DO SETOR VILHENA	84.559.426-0001-70
3	AMPCA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA	15.893.431/0001-00
4	APAP - ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DOS AGRI. E PECUARISTAS DO SETOR PEROBAL	01.320.054/0001-05
5	ASPRONSLUR	10.519.241/0001-04
6	APCSA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CHACAREIRO DOS SETOR AEROPORTO	058.789.33/000108-
7	APPR-15 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS QUINZE	06.011.558/0001-59
8	APROCI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CORUMBIARIA E IQUE	84.559.541/0001-44
9	APRONVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA VIDA	03.058.828/0001-99
10	APRORIO - ASSOC. PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO	84.559.830/0001-43
11	APRUTUP - ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS PARA UNIDOS TRAB. E UNIDOS PRESERVAR	02.537.690/0001-48
12	ASEPI- ASSOCIAÇAO DOS CHAC DO SETOR PIONEIRO	84.559.426/0001-61
13	ASPERGA - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR RIO IGARAPE RASO	83.336.358/0001/59
14	ASPERVIL - ASSOCIAÇÃO MISTA AGRO-INDUSTRIAL DE VILHENA LTDA	05.821.062/0001-88
15	ASPROBEF ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS BEIJA FLOR	08.567.856/0001-54
16	ASPROMP - ASSOCIAÇAO DOS PRODUTORES RURAIS DA NACENTE DO RIO PIMENTA	05.872.482/0001-93
17	ASPROMSER- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MORADA DA SERRA	05.944.834/0001-79
18	ASPROP- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PEROBAL	06.126.465/0001-70
19	ASPROVAR - ASSOCIAÇÃO DO PRODUTORES RURAIS DO VALE DO ROSEVELT	84.542.367/0001-71
20	AVA - ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE VILHENA	01.317.810/0001-39
21	COOPERFRUTOS- COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE VILHENA	01.869.719/0001-26
22	ASPROBAX - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA NOVA CONQUISTA	01.519.241/0001-04
23	ASPROLCEM - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LINHA 100	08.098.325/0001-60
24	ASCUV - ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS UNIÃO DA VITORIA	07.070.161/0001-09
25	ARCN - ASSOCIAÇÃO RURAL CORUMBIARA NOVA	07.768.129/0001-93
26	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA	10.327.133/0001-20
27	COAPROVIR - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE LEITE DE VILHENA E REGIÃO	07.002.838/0001-83
28	ASPRONOVA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CONQUISTA	08.838.081/0001-05
29	ASPROUNIAO ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS NOVA UNIÃO	13.840.878/0001-87
30	ATOLERI - ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DO RIO TOLERI	19.450.878/0001-57
31	AG-13 - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS TREZE	26.112.881/0001-26
32	ASPERGA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORESRURAIS E PEQUENOS PECUARISTAS DO SETOR. IGARAPÉ RASO	00.836.358/0001-59

Jair Natal Dornelas
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 101/20
Fls. 016

EM BRANCO

33	COOAPA – COOPERATIVA DOS APICULTORES DE VILHENA	01.317.810/0001-39
34	ASPRONSLUR - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA DE LOURDES	01.519.241/0001-04
35	APRUTUP – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARA UNIDOS TRABALHAR E UNIDOS PRESERVAR	02.537.690/0001-48
36	COOPERVIL - COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE VILHENA LTDA	02.966.548/0001-16
37	APRONVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA VIDA	03.058.828/0001-99
38	APRUVA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE UVA DE VILHENA	03.992.736/0001-81
39	ASCOL - ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO SETOR A-1	04.391.272/0001-10
40	ASPROUNIÃO – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO	05.442.150/0001-79
41	AMPPAMEL – ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO MELGAÇO	05.815.336/0001-26
42	ASPERVIL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILHENA	05.821.062/0001-88
43	ASPRONP - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA NASCENTE DO RIO PIMENTA	05.872.482/0001-93
44	APCSA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CHACAREIROS DO SETOR AEROPORTO	05.878.933/0001-08
45	ASPRONSER - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MORADA DA SERRA	05.944.834/0001-79
46	APPR-15 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS QUINZE	06.011.538/0001-59
47	ASPROP – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PEROBAL	06.126.465/0001-70
48	ASPROVAR - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO ROOSEVELT	06.310.251/0001-59
49	APPRFS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FLOR DA SERRA	07.002.838/0001-63
50	ASCUV - ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS UNIÃO DA VITÓRIA	07.070.161/0001-09
51	ARCN - ASSOCIAÇÃO RURAL CORUMBIARA NOVA	07.768.129/0001-93
52	APROCIS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PLANALTO PARECIS	07.925.098/0001-37
53	ASPROVA - ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO AVILÁ	08.022.140/0001-72
54	ASPROCEM - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LINHA 100	08.098.325/0001-60
55	ASPROBAC - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA CONQUISTA	08.519.153/0001-51
56	ASPROBEF - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BEIJA FLOR	08.567.856/0001-54
57	ASPRONOVA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CONQUISTA	08.838.081/0001-05
58	ASPROGIPE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS GLEBAS IQUÊ E PESQUEIRA	08.862.811/0001-03
59	APRAC – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUAS CLARAS	09.510.287/0001-74
60	ASPROVER – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR RIO VERMELHO	09.641.187/0001-87
61	APRONESP - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA	10.327.133/0001-20
62	ASPROVERA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PRIMAVERA	10.570.721/0001-90
63	ASMODISLO - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO	10.687.751/0001-81
64	ASPRUJOM – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JOÃO MARIA	11.384.099/0001-99
65	ASPROPAR – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARAÍSO	11.897.145/0001-53

Jair Natal Dornelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fls. 047

EM BRANCO

66	COOPERFRAN - COOPERATIVA DE FRANGOS UNIÃO	13.098.815/0001-05
67	ASPRAM – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO MELGAÇO	13.395.386/0001-20
68	ASPRONAF – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CANAÃ DO FUTURO	13.414.189/0001-00
69	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CORUMBIARA NOVA UNIÃO	13.840.878/0001-87
70	CEAPRA - CENTRAL DE ASSOCIAÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PORTAL DA AMAZÔNIA	14.193.756/0001-09
71	ASPREP – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PORTAL	14.288.729/0001-10
72	ASPROTER – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TERRA RICA	14.721.928/0001-70
73	ASPERGAU – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO GAÚCHO	14.848.628/0001-56
74	APPR 2 CORAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOIS CORAÇÕES	15.534.806/0001-37
75	AMPCA - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MUTUA AOS PEQUENOS PRODUTORES DA CASCALHEIRA	15.893.431/0001-00
76	ASPRORS – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS RIO SABINO	17.693.236/0001-53
77	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS IQUÊ VITÓRIA	18.206.762/0001-04
78	ATOLERI – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO TOLERI	19.450.878/0001-57
79	APPM – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PLANTAS MEDICINAIS	84.559.103/0001-86
80	ACSV - ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO SETOR VILHENA	84.559.426/0001-70
81	APROCI - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CORUMBIARA E IQUÊ	84.559.541/0001-44
82	APRORIO - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO	84.559.830/0001-43
83	APSAL - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PEQUENOS PECUARISTAS DE SÃO LOURENÇO	84.559.855/0001-47
84	ASEPI - ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO SETOR PIONEIRO	84.559426/0001-61
85	APISA - ASSOCIAÇAO DOS CHACAREIROS DO SETOR PIRES DE SA	84.599.442/0001-62

Jair Natal Domelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI
Decreto nº 47.004/2019

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 103/20
Fls. 018

EM BRANCO

MUNICIPAL
Proc.nº 101/20
Fls. 019

MUNICÍPIO DE VILHENA
AGRICULTURA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE 03 COTAÇÕES

Justifico a ausência de três cotações, para o item especificado abaixo, pois entramos em contato com outros possíveis fornecedores, porém em Rondônia há apenas duas empresas que mineram calcário sendo elas, CMR – Companhia de Mineração de Rondônia e a mineração do Grupo Cesar Cassol, que não comercializam com setor público. Deste modo, segue anexo, cotação única, apresentada pela empresa CMR.

- **CALCÁRIO DOLOMÍTICO - COMPOSIÇÃO QUÍMICA: MGO 13 A 21%; PODER REATIVO DE NEUTRALIZAÇÃO TOTAL (PRNT) ACIMA DE 75%..**

Atenciosamente,

Vilhena, 18 de fevereiro de 2020.

JAIR NATAL DORNELAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VILHENA

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela
Telefax: (0xx69) 3321 4084 – CEP 76.980-000 – Vilhena – RO
E-mail: semplan@vilhena.ro.gov.br

EM BRANCO

RONDÔNIA
Governo do Estado

CMR
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 301/20
Fls. 020

ORÇAMENTO

Conforme solicitado, a Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR, CNPJ n. 04.418.471/0001-75, vem por meio deste, informar o valor do calcário dolomítico produzidos pela Usina Félix Fleury, localizada na zona rural do município de Pimenta Bueno – RO.

Em tempo, informamos que esse valor, refere-se tão somente o valor do produto, devendo ser retirado na usina, ou seja, frete é por conta do comprador.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Calcário dolomítico	5.500 ton	R$ 59,00	R$ 324.500,00

Porto Velho, 30 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Gonçalves
Diretor Financeiro
Diretor Administrativo - Interino

EM BRANCO

Gmail **Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>**

Projeto de Lei

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com> 18 de maio de 2020 11:06
Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, dicom@vilhena.ro.leg.br, wilsontabalipa@hotmail.com, magalhaesideal@gmail.com



Olá!
Segue o Projeto de Lei 5.879/2020, para conhecimento.

Atenciosamente,
Eliane

2 anexos

M 5879.doc
149K

PL 5879.doc
159K

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc nº 101/20
Folhas 022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.879/2020,** às **COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 45, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 19 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

A.P.B.S.

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 101/20
Fls. 023

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.879/2020

PARECER Nº 91 /2020

O Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

O recurso será destinado à aquisição de 5.500 (cinco mil e quinhentas) toneladas de calcário dolomítico para ser distribuído aos produtores rurais familiares, visando ampliar a produtividade agropecuária.

Para dar cobretura ao Crédito serão utilizados recursos oriundos do Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), e a contrapartida de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) será de anulações parciais das dotações orçamentárias da Manutenção das Atividades da SEMAGRI – R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e do Apoio ao Setor Agropecuário – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, do ponto de vista da relevância social, as **COMISSÕES DE AGRICULTURA** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Proposição.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
C.O.S.P.A.M.A.T.I.C.

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Vereadora Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO

Vereador Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
C.F.O.

Vereador Célio Batista
PRESIDENTE

Vereadora Vera da Farmácia
SECRETÁRIA

Vereador Rogério Golfetto
MEMBRO

EGL

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 101/20
Fls. 024

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.879/2020

PARECER DA CCJR Nº 67 /2020

O Poder Executivo cumpriu as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita definição orçamentário-financeira.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da necessidade de incentivar a produção rural familiar, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EGL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 101/20
Folhas 025

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 25 (vinte e cinco) folhas numeradas.

Arquive-se, 10 de junho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO